

CONTRATO CRESS/MG 6ªR.Nº 035/16

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS - 6ª. REGIÃO E JOSÉ AVELINO MOREIRA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.383.712/0001-30, situado à Rua Tupis, nº. 485, sala 502, Centro, nesta cidade de Belo Horizonte - Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente Leonardo David Rosa Reis, brasileiro, solteiro, Assistente Social, portador da cédula de identidade nº MG 8.265.945, CPF 031.743.666-07, doravante denominado LOCATÁRIO, e, de outro lado, José Avelino Moreira, brasileiro, viúvo, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 24.368, CPF/MF 009.810.286-91, portador da cédula de identidade nº MG-94783 SSP/MG, doravante denominado LOCADOR, celebram o presente Contrato, de acordo com o inciso X do Art.24 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei nº. 8.245 de 18 de outubro de 1991, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Único - O objeto do presente contrato consiste na locação de uma sala de propriedade do LOCADOR ao LOCATÁRIO, situada na Rua Tupis, 485, Sala 602, Centro, Belo Horizonte/MG, destinado exclusivamente para fins de funcionamento do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 6ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação compreende um período de 12 (doze) meses. O inicio da locação se dará a partir da data de 01/10/16 e findará em 30/09/2017, nos termos do que dispõe o art. 51º, da Lei nº. 8.245/91 e o §3º, I, do art. 62 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O fim deste contrato ocorrerá independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

Parágrafo Terceiro – Caso o locatário não proceda à restituição do imóvel no fim do prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula, pagará, enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel reajustado de acordo com os índices permitidos pela Legislação em vigor à época, até a efetiva desocupação do imóvel.

Parágrafo Quarto – O locatário se obriga ao pagamento do IPTU.

*JOSE AVELINO MOREIRA
 ADVOGADO - OAB/MG 24.368
 FONE: 274-6595*

*Belo Horizonte, 29/09/2016
 Assinado na sala 502 - Centro
 CRESS - 6ª Região*

Ende
 Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
 SECCIONAL JUIZ DE FORA
 Av. Barão do Rio Branco, 2688 - salas 1103 e 1104
 CEP 36015 510 - Juiz de Fora
 (32) 3217 9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS
 Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
 CEP 38400 164 - Montes Claros
 (38) 3221 9338 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA
 Rua Machado de Assis, 501 - Ioga 16 - Centro
 CEP 38400 112 - Uberlândia
 (34) 3236 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O LOCATARIO pagara ao LOCADOR mensalmente, até o dia 07 do mês seguinte, a importância de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), contra a apresentação de recibo, a partir da assinatura do Termo de Entrega das Chaves, reajustado após 12 meses, pelo índice do IGPM da Fundação Getúlio Vargas dos últimos doze meses.

Parágrafo Segundo – Para cobrança das taxas, impostos e demais encargos locatícios, o LOCADOR deverá apresentar nota fiscal e/ou recibos separados, com comprovação detalhada de que as cobranças efetuadas pertencem efetivamente ao imóvel locado.

Parágrafo Terceiro – O LOCATÁRIO se obriga a pagar proporcionalmente aos meses de locação, os encargos locatícios mencionados no parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – O não pagamento pelo LOCATÁRIO do aluguel no prazo avençado o sujeita a uma indenização ao LOCADOR de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – A despesa com a execução deste Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária nº. 6.2.2.1.1.01.04.03.004.004, objeto de gasto em Locação de Móveis e Imóveis, FONTE própria nº. 1.2.10.00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações e responsabilidades do LOCADOR:

- a) Providenciar as reparações, se houverem, apontadas no Laudo de Vistoria;
- b) Entregar o imóvel locado em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por quaisquer modificações que se fizerem necessárias, em conformidade ao disposto na alínea "b" do parágrafo segundo desta Cláusula;
- c) Entregar o imóvel, após seu uso pelo locatário, assinando o Termo de devolução das chaves, apresentado pelo Coordenador Administrativo do CRESS 6ª Região responsável pelo acompanhamento deste instrumento;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as Cláusulas do presente Contrato e nas legislações específicas.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações e responsabilidades do LOCATÁRIO:

- a) Verificar e trazer a termo, por intermédio do Coordenador Administrativo do CRESS 6ª Região, Jean Carlos Rocha Fernandes de Brito, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, quando da assinatura do Termo de recebimento das chaves, de que não existem pendências ou que foram regularizadas após apresentação do Laudo de Vistoria;
- b) Não introduzir modificações ou transformações no imóvel sem prévia autorização, por escrito, do LOCADOR;
- c) Notificar o LOCADOR sobre qualquer irregularidade ocorrida no período de locação a fim de que sejam tomadas as providências no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- d) Devolver o imóvel locado, nas mesmas condições em que o recebeu;
- e) Caberá ao LOCATÁRIO, por intermédio do Coordenador Administrativo do CRESS 6ª Região, responsável pelo acompanhamento deste Contrato, conforme alínea "a", deste parágrafo, após as devidas correções inerentes à devolução do imóvel, fazer a entrega das chaves ao LOCADOR, com a emissão de documento circunstanciado a ser assinado pelas partes;
- f) Encaminhar ao LOCADOR, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da assinatura, cópia deste Contrato;
- g) O LOCATÁRIO arcará com as despesas ordinárias do condomínio, impostos, tarifas luz, taxas e limpeza, com aquelas que forem criadas durante a vigência deste Instrumento;
- h) Caberá ao LOCATÁRIO a publicação deste Contrato, consignando neste ato, as partes, o objeto e o valor do referido Contrato;
- i) Dar aceite no recibo apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo Terceiro – Integra-se ao presente Instrumento, os Laudos de Vistoria realizados por ocasião do inicio e do fim da locação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Parágrafo Único - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei, e expressamente em termo aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – As sanções administrativas pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantido à defesa prévia, aplicar ao LOCADOR, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Serão cobradas as seguintes multas:

I – 0,2% ao dia, sobre o valor do aluguel mensal contratado, no caso de atraso na assinatura do Contrato ou entrega das chaves, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

Sede

Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2506 - salas 1103 e 1104
CEP 36015-510 - Juiz de Fora
(32) 3217 9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prazeres, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 39400 104 - Montes Claros
(38) 3221 9358 - seccionalmontescarris@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - sala 16 - Centro
CEP 38400 112 - Uberlândia
(34) 3236 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

[Handwritten signatures]

Assinatura Adm. da Hora
CRESS - 6ª Região

II – 0,2% ao dia, sobre o valor do aluguel mensal, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de problemas ocorridos no imóvel, de responsabilidade do LOCADOR, sem solução de causa dentro do prazo máximo de 15 (quinze dias), contados a partir da notificação feita pelo LOCATÁRIO;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de desistência do aluguel – será considerada desistência, quando o LOCADOR não assinar o Contrato ou assiná-lo, mas não entregar as chaves;

Parágrafo Terceiro – A multa prevista no inciso I será descontada quando da apresentação do primeiro recibo e/ou nota fiscal; quanto a definida no inciso II, será descontada quando da apresentação da fatura relativa ao mês em que tiver ocorrido o problema.

Parágrafo Quarto – Ocorrido qualquer problema de responsabilidade do LOCADOR, sem solução de causa dentro do prazo previsto no inciso II do presente parágrafo, será sobrerestado o pagamento até a sua solução definitiva.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O LOCATÁRIO poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato conforme os motivos seguintes:

- I - Por ato unilateral, escrito, do LOCATÁRIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8666/93;
- II – amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta dias), não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- III – judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro – O descumprimento, por parte do LOCADOR, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

JOSE APOLINARIO REIR,
AVOGADO - BARBACENAS - MG - 24.361
FONE: (34) 3211-4000

Parágrafo Segundo – A rescisão do Contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita o LOCADOR à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, independente de outras multas aplicadas por infrações anteriores;

Parágrafo Terceiro – Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

Ronaldo Andrade
Advogado
Barbacena - MG - 24.360
Fone: (34) 3211-4000

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único – O LOCATÁRIO providenciará a publicação deste Contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Parágrafo Único – Fica eleito o foro da Justiça Federal de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato e renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.



Leonardo David R. Reis

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
 CNPJ nº. 17.383.712/0001-30
 Leonardo David Rosa Reis
 LOCATÁRIO

Belo Horizonte, 20 de Setembro de 2016.

JOSÉ AVELINO MOREIRA
 CPF nº 009.810.286-91
 LOCADOR

JOSÉ AVELINO MOREIRA
 ADVOGADO - OAB/MG 24.368
 CPF/MF 009.810.286-91-CI-M-94783
 R. TUPIS, 485/104 - F: (31) 3274-6555

TESTEMUNHAS:

Leonardo David R. Reis. 409.308.133-95

J. Moreira. 954.789.906-63

Rosângela Andrade, Sônia Andrade
 Juiz de Fora - Centro - CEP 30190-060
 CRESS - 8ª Região

Sede
 Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
 SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2505 - salas 1103 e 1104
 CEP 36015-510 - Juiz de Fora
 (31) 3217 9186 - seccionaljuizdeforacress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS
 Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
 CEP 38400-104 - Montes Claros
 (38) 3221 9218 - seccionalmontescress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA
 Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
 CEP 36400-112 - Uberlândia
 (34) 3208 3004 - seccionaluberlandiacress-mg.org.br

LAUDO DE VISTORIA DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL

Vistoria executada no Imóvel: Sala 602, 6º andar no Edifício Assumpção, situado à Rua Tupis nº 485, Centro – Belo Horizonte – MG.

De propriedade de Sr.[a]: José Avelino Moreira, CPF009810286-91.

O qual foi locado ao: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região - CNPJ 17.383.712/0001-30.

Fiador: Dispensado

O presente "Laudo de vistoria" foi executado pelos abalox assinados e passa a ser parte integrante do contrato de locação, datado de 20 de setembro de 2016, para todos os fins e efeitos de direito.

Estado do Imóvel:

[] novo [] bom [] regular [] mau [X] excelente

Idade aproximada do imóvel:

[46] anos [] meses [] dias [] semanas

Danos existentes: Indicar com "X" apenas a situação: SIM ou NÃO

01 - Hall de entrada, existem danos	[] SIM	[X] NÃO
02 - Sala, existem danos	[] SIM	[X] NÃO
03 - Banheiro, existem danos	[X] SIM	[] NÃO
04 - Nas dependências externas, existem danos	[] SIM	[X] NÃO

Descrição Geral: Armários dos banheiros velhos, com furos e espelhos sujos e corroídos. Paredes (azulejos) dos banheiros com furos de bucha. Papeleiro dos banheiros sem tampas. Portas dos banheiros com manchas brancas na parte de dentro.

ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

a) assoalhos bons	[X] SIM	[] NÃO
b) tetos bons	[X] SIM	[] NÃO
c) paredes boas	[X] SIM	[] NÃO
d) portas boas	[X] SIM	[] NÃO
e) janelas boas	[X] SIM	[] NÃO
f) rodapés bons	[X] SIM	[] NÃO
g) pintura em bom estado de conservação	[X] SIM	[] NÃO

peu
 JOSE AVELINO MOREIRA
 ADVOGADO - DAHMG 24-35
 FONE: 374-4511

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

- a) Tomadas, interruptores e bocais em perfeito estado de funcionamento:
 [] SIM [X] NÃO

Descrição geral: 8 (oito) luminárias grandes com lâmpadas LED de 18W e 3 (três) luminárias pequenas de lâmpadas LED de 9W instaladas e em excelente estado totalizando 21 (vinte e uma) lâmpadas LED novas. Interruptores em funcionamento. Todas as tomadas com capas. Algumas capas de tomadas estão com manchas de tinta branca. 3 (três) tomadas não funcionam. Um banheiro sem lâmpada.

Fonte

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

- a) Torneira, descarga, ralo, pia e vaso sanitário em bom estado de funcionamento:

[X] SIM [] NÃO

INSTALAÇÕES DIVERSAS:

- a) Esquadrias, vidros, chaves internas e externas, azulejos em perfeito estado de conservação:
 [] SIM [X] NÃO

Descrição geral: Azulejos em bom estado, mas com furos de buchas nos banheiros. 1 (uma) esquadria de janela faltando puxador. Dois vidros de janelas com partição para ar condicionado.

RELAÇÃO DO ESTADO DE CADA COMPARTIMENTO, MOVEIS E UTENSILIOS.

SALA: Todas as tomadas com capa, algumas capas com manchas de tinta branca. Luminárias novas com lâmpadas novas instaladas. 1 (uma) janela sem puxador instalado. Restante em bom estado.

BANHEIRO: Azulejos em bom estado, mas com furos de buchas. Portas manchadas de branco por dentro. Armários manchados, velhos e com furos e espelhos corroidos.

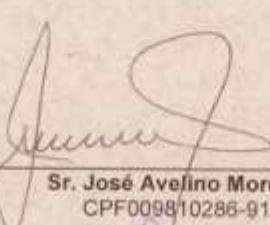
OUTROS: Portas de saída com dois furos.

O presente instrumento é parte integrante do Contrato de Locação firmado entre as partes contratantes e constatados a situação atual por ocasião de devolução do bem.

Assim, as partes nomeiam o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também assinam.

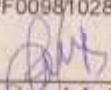
Belo Horizonte, 20 de setembro de 2016.

Locador[a]


Sr. José Avelino Moreira
CPF 009810286-91

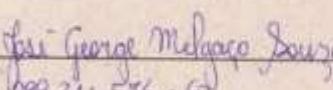
Sr. Avelino Moreira
Belo Horizonte - MG
Fone: 31-3665-1118

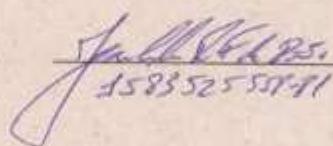
Locatário[a]


Conselho Regional de Serviço Social
CRESS 6ª Região
CNPJ 17.383.712/0001-30

Fiador[a]: Dispensado

TESTEMUNHAS:


George Melgaro Souza
080 211 576 - 60


J. M. V. B.
1583525577-11